



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

**PROJETO DE LEI N°**

**DE 2021**

(Deputado Alexandre Frota)

Determina a prioridade na vacinação contra a Covid 19 para portadores de doenças que necessitem de tratamento quimioterápico ou radioterápico e transplantados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Todas as pessoas que necessitam de tratamento à base de quimioterapia e/ou radioterapia serão consideradas prioritárias para a imunização da doença causada pelo Coronavírus - Covid 19

Art. 2º São considerados prioritários, da mesma forma, aquelas pessoas que passaram por algum tipo de transplante de órgãos

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Há no país uma série de pessoas acometidas de doenças que passam por tratamentos a base de quimioterapia e radioterapia, isso, como sabemos, afeta o sistema imunológico destas pessoas.

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR\_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Da mesma forma os transplantados, principalmente no início de sua recuperação, também têm sua imunidade reduzida.

Ademais há de considerar que para estes tratamentos há a necessidade de deslocamentos até o local onde são realizados, portanto isso também acrescenta o risco de contrair a doença da Covid 19, os transplantados da mesma forma precisam de acompanhamento periódico de sua saúde.

A importância prioridade ser dada a estas pessoas se justifica inclusive para que não contaminem outras pessoas que passam por estes tratamentos pois são obrigados a ficar expostos em ambiente medico ou hospitalar para a realização do tratamento a que estão se submetendo ou ainda para acompanhamento médico com maior frequência aos consultórios médicos e hospitais.

O intuito primordial desta propositura é de salvar vidas de pessoas que passam por um problema grave de saúde, pois os tratamentos acima mencionados não são utilizados para doença que não sejam agressivas ao ser humano.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em,            de março de 2021

**Alexandre Frota  
Deputado Federal  
PSDB/SP**

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR\_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

